



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA**  
**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 094/2017 – Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 3.140/2013, que estabelece a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Maria – RS e dá outras providências.**

Através do Projeto de Lei nº 094, de 24 de novembro de 2017, o Poder Executivo Municipal, pretende alterar dispositivos da Lei nº 3.140/2013 que estabelece a organização e a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Maria, atendendo a orientação da Coordenadora Estadual de Assistência Social para retirar a Assistência Social como um órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito e anexá-la à Secretaria Municipal de Saúde, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.


O projeto foi encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 62, do Regimento Interno– Resolução nº 02/99.

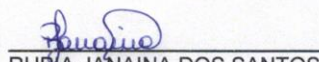
De acordo com o art. 30, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar-se para prestar os serviços públicos de sua competência. A Lei Orgânica de Vila Maria, estabelece, no art. 6º, inc. I, que compete ao município organizar-se administrativamente, observadas as legislações federal e estadual. Já no art. 54, inc. VI, traz como competência privativa do Prefeito "dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei". Assim, o projeto de lei 094/2017, respeita aos requisitos de competência, iniciativa e legalidade. Além disso, conforme exposto na justificativa do projeto as alterações visam atender recomendação da Coordenadoria Estadual para evitar prejuízo no repasse de recursos aos serviços de assistência social do município. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

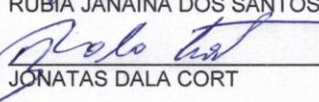
Desta forma, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, sendo o parecer FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 094/2017, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 04 de dezembro de 2017.

  
CÁTIA FERRI

  
CLAUDIMAR TOMASI

  
RUBIA JANAINA DOS SANTOS

  
JONATAS DALA CORT

**PARECER APROVADO**

04 de dezembro de 2017